



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº 11/2020

CONTRATO nº 11/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM LEVANTAMENTO ECONÔMICOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ E A EMPRESA A GARCIA JUNIOR APOIO ADMINISTRATIVO.

A Prefeitura Municipal de Itaipava, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Thiago dos Santos Michelin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 25.176.331-6 – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 271.069.108-64, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A GARCIA JUNIOR APOIO ADMINISTRATIVO**, inscrita no CNPJ: 27.920.855/0001-97, com sede à Rua Avenida José Mansano Garcia, nº 144, Centro, CEP.: 19.770-000, cidade de Osasco/São Paulo, no ato representado pelo Sr. **Adhemar Garcia Júnior**, portador da cédula de identidade RG. 9.106.526-4 e inscrito no CPF nº 041.207.208-45, residente e domiciliado na cidade de Oscar Bressane/SP, doravante denominada de "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente processo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM LEVANTAMENTO ECONÔMICOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

TERMO DE REFERÊNCIA:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para:

Fornecimento de Software para:

- Realização de levantamentos econômicos municipais da produção agrícola, comercial, industrial e de prestação de serviços (exclusivamente de transporte, comunicações e distribuição de energia elétrica), destinados à formação do Índice de Participação dos Municípios na arrecadação tributária;
- Manutenção de dados cadastrais de pessoas, empresas e instituições;
- Conciliação de receitas com tributos sobre a propriedade de veículos automotores; e
- Gestão e auditoria de tributos sobre atividades de instituições financeiras.

Suporte Técnico: Orientação aos funcionários, de forma presencial e remota (telefone, mensagem e correio eletrônico), ao longo da vigência do contrato, e acompanhamento presencial a cada 15 (quinze) dias, no mínimo, ou em frequência maior, se necessário.

Treinamento: Capacitação dos servidores envolvidos de 64 (sessenta e quatro) horas, em quatro ciclos de 16 horas cada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

OBJETO

iniciados a partir da implantação do software:

- Ciclo I: implantação do cadastro de propriedades rurais, proprietários, consumidores e demais itens do sistema LUPA, para apurar o Valor Adicionado pelos produtores rurais;
- Ciclo II: importação e atualização do Cadastro de Contribuintes para recepção de GIAs mensais, para coletar o Valor Adicionado, sejam optantes pelo Simples Nacional ou não;
- Ciclo III: busca de dados e desenvolvimento de rotina de conciliação contábil e financeira da receita com o IPVA; e
- Ciclo IV: elaboração de prática de auditoria no recolhimento do ISS pelas instituições financeiras, e procedimentos básicos de fiscalização.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Modelo baseado em nuvem, com hospedagem nos servidores do fornecedor, com disponibilidade em escala 24x7, sendo todo suporte e gestão da infraestrutura de hardware, software e banco de dados oferecidos pelo fornecedor contratado;

Sistema com acesso através de navegador da Web, sem necessidade de instalação local;

Segurança de acesso às informações (Certificado de segurança SSL);

Backup diário do banco de dados de forma automática, sem intervenção do usuário. (Armazenamento de, no mínimo, 7 dias);

Não possuir limite de acesso de usuários logados no sistema;

Prover o efetivo controle de acesso ao sistema, através do uso de senhas. Permitindo bloqueio de acesso pelo administrador, utilizando senhas criptografadas;

Manter log de auditoria das alterações efetuadas sobre os principais cadastros e tabelas;

Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como possibilitar que sejam salvos em disco para posterior reimpressão, inclusive permitindo selecionar a impressão de intervalos de páginas e o número de cópias a serem impressas, além de também permitir a seleção da impressora de rede desejada;

Permitir que os relatórios possam ser salvos em diversos formatos como texto, planilha eletrônica e PDF, de forma que possam ser importados por outros softwares;

Toda atualização de dados deve ser realizada de forma on-line;

Garantir a integridade referencial entre as diversas tabelas dos módulos;

Suporte e Atendimento técnico – Por: Telefone / Web / E-mail;

Baixo custo de propriedade, com implantação, instalação, manutenção e licenças referentes aos Bancos de Dados utilizados pelo Software, sem custo adicional, não requerendo que a Contratante mantenha profissional (DBA) Analista de Banco de Dados para essa finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

MÓDULOS DO SISTEMA

MÓDULO I LUPA	<p>Descrição: O Sistema permite a administração e o controle das Unidades de Produção Agropecuária do Município, agrupando as informações das propriedades rurais bem como de seus proprietários. É possível controlar a produção, de qualquer natureza, bem como a movimentação financeira da propriedade rural, com a finalidade de aumentar a arrecadação do Município e conseqüentemente melhorar as condições de trabalho do proprietário rural.</p> <p>Funcionalidades: Dashboard com informações gerais do sistema Controle de Dipam não entregue Cadastro de Sítio Cadastro de Proprietário Cadastro de Consumidor Cadastro de Produtos Cadastro de Unidades de medidas Cadastro de Notas Fiscais Cadastro de Baixa do Dipam Cadastro de Usuários Parametrizações do sistema Emissão do recibo de entrega do Dipam Emissão de Etiquetas Emissão de Cartas Emissão de Envelopes Relatório Dipam Entregues com movimento, sem movimento e não entregues Relatório de Proprietários Relatório de Consumidores Possibilidade de desenvolvimento ilimitado de relatórios para atender as necessidades do usuário</p>
--------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

MÓDULOS DO SISTEMA

MÓDULO II GIA	<p>Descrição: Sistema para recebimento de arquivos GIA, para que se possa verificar e conferir os lançamentos efetuados nas GIAS. Contribuindo para a agilidade de se acompanhar os valores que compõem o Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS e seu repasse ao Município.</p> <p>Funcionalidades O sistema GIA possui três módulos distintos, sendo o GIA Prefeitura, GIA Contribuinte e o GIA Contador. No Módulo Prefeitura é feito a importação e/ou o cadastro dos Contribuintes e dos Contadores. No Módulo Contribuinte é feito a habilitação do Módulo Contador para esse contribuinte, onde o contador designado irá gerenciar as GIAS do Contribuinte.</p> <p>Módulo GIA Prefeitura Dashboard com informações gerais do sistema Cadastro de CFOP Cadastro de CNAE Cadastro de Contadores Cadastro de Contribuintes Cadastro de Critérios de Acompanhamento Cadastro de E-DIPAM Cadastro de Municípios Cadastro de Usuários Importação dos arquivos com extensão .PRF Importação dos arquivos de cadastro de contribuinte, com extensão .TXT Importação dos arquivos de valor adicionado provisório, com extensão .TXT Importação dos arquivos de valor adicionado definitivo, com extensão .TXT Relatório de CFOP sem incidência Relatório de Valor adicionado Provisório contra Valor Gia Relatório de GIAS não entregues Possibilidade de desenvolvimento ilimitado de relatórios para atender as necessidades do usuário Manutenção das GIAS importadas Pivot Grid GIA, ferramenta para análise de grande quantidade de dados, permitindo agrupar, classificar e filtrar os dados, criando uma visão gerencial para tomada de decisões.</p> <p>Módulo GIA Contribuinte Cadastro da conta do usuário Importação dos arquivos com extensão .PRF Manutenção das GIAS importadas Habilitação do Módulo Contador</p> <p>Módulo GIA Contador Cadastro da conta do usuário Importação dos arquivos com extensão .PRF Manutenção das GIAS importadas</p>
MÓDULO III IPVA	<p>Descrição: A partir da formação do cadastro de veículos registrados no Município, estabelece-se as previsões de receitas originadas da arrecadação do IPVA por período de apuração.</p> <p>Funcionalidades: Importação dos arquivos de IPVA da Secretaria da Fazenda Individualizado, com extensão .TXT Conciliação dos pagamentos indicados pela Secretaria da Fazenda com os recebimentos creditados ao Município. Pivot Grid IPVA, ferramenta para análise de grande quantidade de dados, permitindo agrupar, classificar e filtrar os dados, criando uma visão gerencial para tomada de decisões.</p>



MÓDULOS DO SISTEMA

MÓDULO IV ISS BANCOS	<p>Descrição: Otimizar a comunicação entre as instituições bancárias e a administração municipal, aumentando a clareza nas informações e proporcionando agilidade ao processo de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS)</p> <p>O trabalho de checagem de dados, antes realizado manualmente, agora conta com a facilidade das novas tecnologias atreladas a sistemas de gestão pública.</p> <p>Funcionalidades Relatórios gerenciais para acompanhamento e tomada de decisões.</p>
---------------------------------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste contrato conforme constante na Cláusula primeira, pelo valor de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, em pagamento único conforme Cláusula 2.3 deste contrato.

2.1.1 Farão parte integrante deste Contrato a proposta vencedora.

2.1.2 Os valores propostos, após apresentados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Itaipava, correspondendo integralmente aos serviços realizados e atestados pelo departamento requisitante.

2.2 Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o fiscal possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) Data de emissão da nota fiscal;
- b) CNPJ da Contratada;
- c) Descritivo do tipo de serviço prestado e valor total;
- d) Destacar a Lei 9430/96, as alíquotas e o valor da retenção sobre o valor total da nota fiscal.

2.3 - O pagamento do objeto do presente desta licitação será efetuado, mediante ordem bancária, **em até 30 dias**, após entrega dos serviços e a partir da emissão da nota fiscal do Departamento de requisitante, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

2.4 - A Contratada deverá manter-se devidamente regularizada perante a Seguridade Social, FGTS e Fazenda Federal, bem como com os impostos e taxas que porventura incidam sobre a contratação.

2.5 - Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no DOU de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).

2.6 - Ocorrerá a retenção do ISS, após análise da legislação pertinente, documentos apresentados e dos termos contratuais, sobre o valor de cada fatura, pela base de cálculo e alíquota definidas em legislação do Município onde será executada a obra, nos termos do inciso III do artigo 3º da Lei Complementar n.º 116/03.

2.6.1 - Caso a empresa seja Optante do Simples, será efetuada a retenção do ISS e recolhido ao município, nos termos da lei complementar 123/06, alterada pela lei complementar 128/08 e IN 480/04 SRF, nas contratações cujos objetos sejam fatos geradores do imposto. A alíquota deverá ser informada pela empresa contratada na Nota fiscal. Se não for informada a alíquota pela Contratada, será considerada a alíquota máxima vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

2.6.1.2 A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do simples deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do Inciso XI do artigo 4º da IN 480/04 da SRF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 Eventuais reajustes verificados em quaisquer dos serviços constantes do presente termo de contrato, ensejará proporcional revisão do custo final dos mesmos, a qual será feita de comum acordo entre as partes e pelo índice IPC-FIPE, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

3.2 O reajuste será procedido de devida demonstração analítico do aumento dos custos, baseando-se nos preços praticados no mercado.

3.3 Os valores apresentados poderão ser reajustados de acordo com o art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços de acordo com a proposta apresentada e de acordo com a especificação da CONTRATANTE passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, devendo ainda comunicar a CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo de contrato.

4.1.1 A CONTRATADA se responsabiliza a:

- a) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços.
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Itaí, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato.
- f) Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta e risco toda responsabilidade de qualquer natureza, não tendo a Prefeitura Municipal de Itaí nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, no total ou em parte o objeto licitado, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.2.1 A CONTRATANTE, reserva-se no direito de recusar no todo ou em parte e qualquer serviço que não atender as especificações considerados inadequados pelo responsável do acompanhamento.

4.3 O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado, salvo a subcontratação parcial quanto a itens que, por sua especialização requeiram o emprego de empresas e/ou profissionais especialmente habilitados, e apenas será admitido após o consentimento da Prefeitura Municipal de Itaí, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

4.3.1 As subcontratações, quando admitidas, somente poderão ser efetivadas com empresas que comprovem capacidade técnica compatível com a do objeto a ser executado e nas mesmas condições exigidas na habilitação para a contratada.

4.4 A licitante assumirá integralmente responsabilidades pelos danos que causar a licitadora ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a licitadora de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, responsabilizando-se integralmente por eventuais acidentes.

CLÁUSULA QUINTA -DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se tornarem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme Artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

6.2 No caso de prorrogação de prazo do presente Contrato deverá ser justificada e previamente autorizada pelo superior, de acordo com o Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa vencedora deverá iniciar os trabalhos na assinatura do contrato.

7.2 Os serviços mesmo executados e aceitos ficarão sujeito à verificação pelo responsável, e se comprovado que o serviço está apresentando o mesmo problema, ficará à empresa vencedora obrigada a reparar o serviço por sua própria conta.

7.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos métodos empregados.

7.4 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o serviço contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

7.5 A empresa vencedora obriga-se a cumprir o que fora solicitado pela administração, sendo vedada a alteração dos mesmos, sem a devida comunicação e autorização da administração.

CLÁUSULA OITAVA-DA VINCULAÇÃO

8.1 Vinculam-se o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e vigentes.

CLÁUSULA NONA-DOS EMPREGADOS

9.1 O presente Instrumento não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários contratados pela **CONTRATADA** e esta assume todas as obrigações de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas aos serviços dos profissionais contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

CLÁUSULA DÉCIMA-DOS ENGARGOS

10.1 Todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros, decorrentes da execução dos serviços de que se trata a presente licitação correrão a conta e risco da licitante vencedora.

CLAÚSULA DECIMA PRIMEIRA-DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1 Os recursos necessários ao pagamento das obrigações decorrentes do contrato, correrão a conta da dotação orçamentária, discriminado abaixo:

Ficha – 104 - Manutenção do Setor de Lançadoria

02.04.00 - Depto de Orçamento e Finanças

02.04.04 - Setor de Lançadoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, VEICULOS

12.1 Todos os equipamentos, ferramentas, transporte, utensílios, meios necessários à execução, dos serviços e pessoal envolvido, serão providenciados por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

13.1 - A fiscalização do presente contrato deverá ser acompanhado pelo **Setor de Tributos** da Prefeitura Municipal de Itaipava, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificando a autoridade superior, quando necessário, para as providências corretivas.

13.2 - Deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como, se são mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

13.3 -Decidirá, por intermédio da fiscalização, os casos omissos que se referirem direta ou indiretamente às execuções dos serviços.

13.4 -Caberá ainda aos fiscais da contratação:

a) Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

13.5 - O Departamento de Administração será responsável pelos procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5.1 -A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.

13.5.2 -Sendo ainda cabível a aplicação das multas, o fiscal deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

13.6 -A CONTRATADA responsabiliza-se oferecer a CONTRATANTE serviços de boa qualidade e eficazes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMEMTO

14.1 -Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93

14.2 -A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto no Edital;
- c) Declaração de idoneidade para licitar com a administração pública;
- d) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;
- e) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês / fração, inclusive referente ao mês da quitação / consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- f) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- g) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93 nas seguintes penas:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados, os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor; respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f) rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do fornecimento contratado.
- d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94;
- e) Rescisão Contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itaí -SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itaí, 10 de Fevereiro de 2020.

Thiago dos Santos Michelin
PREFEITO DE ITAÍ
CONTRATANTE

Adhemar Garcia Junior
A GARCIA JUNIOR APOIO ADMINISTRATIVO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG. _____

2. _____ RG. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05**

CONTRATADO: **A GARCIA JUNIOR APOIO ADMINISTRATIVO – CNPJ: 27.920.855/0001-97**

CONTRATO Nº: **11/2020**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM LEVANTAMENTO ECONÔMICOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

10 de Fevereiro de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: **Thiago dos Santos Michelin**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **271.069.108-64** RG: **25.176.331-6 – SSP/SP**

Data de Nascimento: **14/01/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP**

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com

Telefone(s): **(014) 99686-8124 - (14) 3761-2200**

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Thiago dos Santos Michelin**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **271.069.108-64** RG: **25.176.331-6** – SSP/SP

Data de Nascimento: **14 de Janeiro de 1978**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP**

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com

Telefone(s): **(014) 99686-8124 - (14) 3761-2200**

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Adhemar Garcia Junior**

Cargo: **Sócio**

CPF: **041.207.208-45** RG: **9.106.526-4**

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: **Rua Alexandre Giroto Junior, nº 52, Centro, Oscar Bressane/SP, CEP 19.770-000**

E-mail institucional: ademarzinhog10@hotmail.com

E-mail pessoal: ademarzinhog10@hotmail.com

Telefone: (14) 3457-1215 / 9 9784-6800 / 9 9607-6800

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: Thiago dos Santos Michelin
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 271.069.108-64
RG: 25.176.331-6 – SSP/SP
Data de Nascimento: 14 de Janeiro de 1978
Endereço residencial: Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com
Telefone Residencial: (14) 3761-2200
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 9-9686-8124
Período de gestão: 2017 à 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 87/2019

Processo nº 213/2019

Contrato nº11/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

CNPJ Nº: 46.634.200/0001-05

CONTRATADA: A GARCIA JUNIOR APOIO ADMINISTRATIVO

CNPJ Nº: 27.920.855/0001-97

CONTRATO Nº: 11/2020

DATA DA ASSINATURA: 10 de Fevereiro de 2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM LEVANTAMENTO ECONÔMICOS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR R\$ 76.800,00 (sete e seis mil e oitocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

10 de Fevereiro de 2020

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: th.michelin@hotmail.com